

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Março de 2007

que altera a Decisão 2006/769/CE que estabelece a lista das regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das vertentes transfronteiriça e transnacional do objectivo «Cooperação territorial europeia», no período de 2007-2013, no que diz respeito à Bulgária e à Roménia

[notificada com o número C(2007) 1284]

(2007/190/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

A Decisão 2006/769/CE é alterada do seguinte modo:

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

a) As seguintes menções são aditadas após a menção «BE353 Arr. Philippeville»:

«BG311 Vidin
BG312 Montana
BG313 Vratsa
BG314 Pleven
BG321 Veliko Tarnovo
BG323 Ruse
BG325 Silistra
BG332 Dobrich
BG413 Blagoevgrad
BG422 Haskovo
BG424 Smolyan
BG425 Kardzhali»;

(1) A Decisão 2006/769/CE da Comissão ⁽²⁾ estabelece uma lista de regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das vertentes transfronteiriça e transnacional do objectivo «Cooperação territorial europeia», para o período de 2007-2013.

(2) No seguimento da adesão da Bulgária e da Roménia, as regiões e zonas destes Estados-Membros devem ser acrescentadas à lista de regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das vertentes transfronteiriça e transnacional do objectivo «Cooperação territorial europeia».

b) As seguintes menções são aditadas após a menção «PT184 Baixo Alentejo»:

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Coordenação dos Fundos.

«RO111 Bihor
RO115 Satu Mare
RO223 Constanța
RO312 Călărași
RO314 Giurgiu
RO317 Teleorman
RO411 Dolj
RO413 Mehedinți
RO414 Olt
RO421 Arad
RO424 Timiș».

(4) A Decisão 2006/769/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(5) Por motivos de clareza e de segurança jurídica, a presente decisão deve aplicar-se a partir da data de adesão da Bulgária e da Roménia,

⁽¹⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

⁽²⁾ JO L 312 de 11.11.2006, p. 47.

2) No anexo II, a lista de zonas do «SUDESTE EUROPEU» é alterada do seguinte modo:

- a) As seguintes menções são aditadas antes da menção «GR11 Anatoliki Makedonia, Thraki»:

«BG31 Severozapaden

BG32 Severen tsentralen

BG33 Severoiztochen

BG34 Yugoiztochen

BG41 Yugozapaden

BG42 Yuzhen tsentralen»;

RO32 București-Ilfov

RO41 Sud-Vest Oltenia

RO42 Vest».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

- b) As seguintes menções são aditadas após a menção «AT34 Vorarlberg»:

«RO11 Nord-Vest

RO12 Centru

RO21 Nord-Est

RO22 Sud-Est

RO31 Sud-Muntenia

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 2007.

Pela Comissão

Danuta HÜBNER

Membro da Comissão